



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 763-A, DE 2025 (Da Sra. Roberta Roma)

Dispõe sobre a criação de um programa de qualificação profissional para mulheres no setor de turismo e eventos, com prioridade para mães solo e mães de pessoas com deficiência; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. ROBERTA ROMA)

"Dispõe sobre a criação de um programa de qualificação profissional para mulheres no setor de turismo e eventos, com prioridade para mães solo e mães de pessoas com deficiência."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos (PNQFTE), destinado à capacitação de mulheres para atuarem nos setores de turismo, recepção de eventos e hospitalidade, com prioridade para mães solo e mães de pessoas com deficiência.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

I - Promover a capacitação profissional gratuita de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica;

II - Incentivar a inclusão de mulheres no mercado de trabalho formal e informal do setor de turismo e eventos;

III - Fornecer suporte e orientação para o desenvolvimento de habilidades técnicas e interpessoais;

IV - Estimular a independência financeira das beneficiárias;

V - Contribuir para a redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho.

Art. 3º Poderão participar do programa mulheres que atendam aos seguintes critérios:

I - Sejam chefes de família monoparental (mães solo);

II - Sejam mães de pessoas com deficiência, independentemente do grau de dependência do filho;

III - Estejam desempregadas ou em situação de subemprego;



* C D 2 5 3 4 2 8 6 1 2 8 0 0 *

IV - Possuam renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

Art. 4º O programa será implementado pelo Governo Federal, em parceria com estados, municípios e instituições do Sistema S (SENAC, SEBRAE, SENAI), universidades, e empresas do setor de turismo e eventos.

Art. 5º As participantes do programa terão acesso a:

I - Cursos presenciais e online nas áreas de turismo, hotelaria, recepção de eventos, atendimento ao cliente e idiomas;

II - Auxílio financeiro para transporte e alimentação durante o período de capacitação;

III - Creches e serviços de apoio para mães que necessitem de assistência no cuidado dos filhos;

IV - Parcerias para encaminhamento ao mercado de trabalho;

V - Certificação reconhecida pelo Ministério do Turismo e Ministério do Trabalho.

Art. 6º O financiamento do programa ocorrerá por meio de recursos orçamentários da União, convênios com instituições privadas, e contribuições do Fundo Nacional de Turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei visa promover a inclusão social e econômica de mulheres em situação de vulnerabilidade, em especial mães solo e mães de pessoas com deficiência, por meio da qualificação profissional no setor de turismo e eventos. Esses setores apresentam demanda crescente por mão de obra qualificada, sendo uma oportunidade de inserção laboral para mulheres que enfrentam dificuldades de acesso ao mercado de trabalho.

A capacitação gratuita e a oferta de suporte, como auxílio para transporte, alimentação e cuidados infantis, visam garantir a efetiva participação das beneficiárias no programa. Ademais, a colaboração com o setor privado e instituições de ensino proporcionará a qualificação de mão de obra alinhada às necessidades do mercado, ampliando as chances de empregabilidade.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, contribuindo para a promoção da equidade de gênero e o fortalecimento econômico de milhares de mulheres brasileiras.



* C D 2 5 3 4 2 8 6 1 2 8 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada ROBERTA ROMA



* C D 2 2 5 3 4 2 2 8 8 6 1 2 8 0 0 *



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 763, DE 2025

Dispõe sobre a criação de um programa de qualificação profissional para mulheres no setor de turismo e eventos, com prioridade para mães solo e mães de pessoas com deficiência

Autora: Deputada ROBERTA ROMA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 763, de 2025, tem como objetivo instituir o Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos, destinado à capacitação de mulheres para atuarem nos setores de turismo, recepção de eventos e hospitalidade, com prioridade para chefes de família monoparental e mães de pessoas com deficiência.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

A apreciação da matéria é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 24, inciso II, e do art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.



* C D 2 5 2 7 9 1 5 1 1 9 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Trabalho apreciar o mérito das proposições relativas à inclusão produtiva e ao fortalecimento das políticas de trabalho, nos termos do art. 32, inciso XVIII, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O turismo tem se consolidado como um dos motores da economia brasileira, responsável por significativa geração de empregos formais e informais. Apenas no primeiro semestre de 2025, foram criadas mais de 114 mil¹ vagas no setor, o que representou um crescimento de 15,8% em relação ao mesmo período do ano anterior. Desde 2023, já são mais de 400 mil postos de trabalho adicionados², e a expectativa é de expansão contínua, com previsão de aumento de quase 50% até o fim de 2025.

Nesse cenário, a participação feminina merece destaque. Segundo dados coletados pelo Sebrae, as mulheres lideram 57% dos negócios formais do setor³. Contudo, persistem desigualdades significativas: as mulheres concentram-se em ocupações de menor remuneração, têm presença reduzida em posições de liderança e enfrentam maiores obstáculos para conciliar responsabilidades familiares com oportunidades profissionais.

O Projeto de Lei que cria o Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos (PNQFTE) busca responder a esse desafio. A iniciativa propõe a capacitação gratuita de mulheres em situação de vulnerabilidade, com prioridade para chefes de família monoparental e mães de pessoas com deficiência. Além da oferta de cursos presenciais e online em turismo, hotelaria, eventos e idiomas, o programa prevê medidas de apoio social indispensáveis, como auxílio para transporte e alimentação, acesso a

¹ BRASIL. Ministério do Turismo. *Em seis meses, turismo brasileiro cria mais de 114 mil vagas de empregos formais e cresce 15,8%*. Brasília: Gov.br, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/em-seis-meses-turismo-brasileiro-cria-mais-de-114-mil-vagas-de-empregos-formais-e-cresce-14-comparado-a-2024>. Acesso em: ago. 2025.

² AGÊNCIA GOV. *Em 2023, atividades turísticas abriram 405 mil vagas formais*. Brasília: EBC, 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202502/8-em-cada-10-brasileiros-consideram-o-turismo-importante-para-criacao-de-empregos-revela-pesquisa>. Acesso em: ago. 2025.

³ SEBRAE. *Medida vai impulsionar negócios do turismo conduzidos por mulheres*. Brasília: Agência Sebrae de Notícias, 2025. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedora/medida-vai-impulsionar-negocios-do-turismo-conduzidos-por-mulheres/>. Acesso em: ago. 2025.



* CD252791511900 *

creches e serviços de cuidado infantil, bem como certificação reconhecida pelo Ministério do Turismo e pelo Ministério do Trabalho.

A proposta encontra amparo no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos. Alinha-se, ainda, a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 111 da OIT, sobre a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação; e a Convenção nº 100 da OIT, que assegura igualdade de remuneração entre homens e mulheres.

O mérito da proposição também reside em combinar qualificação profissional com suporte social, ampliando a probabilidade de inserção no mercado de trabalho em condições mais estáveis e dignas. Ao prever parcerias com o Sistema S, universidades e empresas do setor, o programa se alinha a experiências bem-sucedidas de cooperação entre Estado e iniciativa privada. A previsão de múltiplas fontes de financiamento (orçamento federal, convênios e Fundo Nacional de Turismo) reforça a sustentabilidade da medida.

Entretanto, alguns ajustes se mostram necessários para o adequado aperfeiçoamento do texto legal. Destaca-se a importância de uniformizar a redação segundo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998. Além disso, recomenda-se substituir expressões coloquiais por termos jurídicos mais adequados, assegurando maior clareza normativa.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do PL Nº 763, de 2025, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
 Relatora

2025-13620



* C D 2 5 2 7 9 1 5 1 1 9 0 0 *

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 763, DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos – PNQFTE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos – PNQFTE, destinado à capacitação de mulheres para atuarem nos setores de turismo, recepção de eventos e hospitalidade, com prioridade para chefes de família monoparental e mães de pessoas com deficiência.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a capacitação profissional gratuita de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica;

II – incentivar a inclusão de mulheres no mercado de trabalho, formal e informal, dos setores de turismo e eventos;

III – fornecer suporte e orientação para o desenvolvimento de habilidades técnicas e interpessoais;

IV – estimular a independência financeira das beneficiárias;

V – Contribuir para a promoção da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

Art. 3º Poderão participar do Programa as mulheres que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ser chefe de família monoparental;

II – ser mãe de pessoa com deficiência, independentemente do grau de dependência do filho;



* CD252791511900 *

- III – encontrar-se em situação de desemprego ou subemprego;
- IV – possuir renda familiar per capita de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo nacional.

Art. 4º O Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos será implementado pela União, em cooperação com estados, Distrito Federal e municípios, bem como em parceria com instituições do Sistema S, universidades e empresas do setor de turismo e eventos.

Art. 5º As participantes do Programa terão acesso a:

- I – cursos presenciais e a distância nas áreas de turismo, hotelaria, recepção de eventos, atendimento ao cliente e idiomas;
- II – auxílio financeiro para transporte e alimentação durante o período de capacitação;
- III – creches e serviços de apoio para assistência no cuidado dos filhos;
- IV – parcerias voltadas ao encaminhamento para o mercado de trabalho;
- V – certificação reconhecida pelo Ministério do Turismo e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º O financiamento do Programa ocorrerá mediante:

- I – recursos orçamentários da União;
- II – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III – contribuições do Fundo Nacional de Turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-13620



* C D 2 5 2 7 9 1 5 1 1 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 763, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 763/2025, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leo Prates - Presidente, Leonardo Monteiro, Geovania de Sá e Alexandre Lindenmeyer - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Luiz Carlos Motta, Professora Marcivania, Ricardo Maia, Vicentinho, Vinicius Carvalho, Daiana Santos, Daniel Almeida, Dayany Bittencourt, Fernanda Pessoa, Flávia Morais, Joaquim Passarinho, Leônidas Cristino, Lucas Ramos, Ossebio Silva, Reimont, Rogéria Santos, Sanderson, Socorro Neri, Soraya Santos e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado LEO PRATES
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 763, DE 2025.**

Apresentação: 25/09/2025 19:03:27.523 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 763/2025

SBT-A n.1

Dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos – PNQFTE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos – PNQFTE, destinado à capacitação de mulheres para atuarem nos setores de turismo, recepção de eventos e hospitalidade, com prioridade para chefes de família monoparental e mães de pessoas com deficiência.

Art. 2º São objetivos do **Programa**:

I – promover a capacitação profissional gratuita de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica;

II – incentivar a inclusão de mulheres no mercado de trabalho, formal e informal, dos setores de turismo e eventos;

III – fornecer suporte e orientação para o desenvolvimento de habilidades técnicas e interpessoais;

IV – estimular a independência financeira das beneficiárias;

V – Contribuir para a promoção da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho.

Art. 3º Poderão participar do Programa as mulheres que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – ser chefe de família monoparental;

II – ser mãe de pessoa com deficiência, independentemente do grau de dependência do filho;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

Apresentação: 25/09/2025 19:03:27.523 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 763/2025

SBT-A n.1

III – encontrar-se em situação de desemprego ou subemprego;

IV – possuir renda familiar per capita de até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo nacional.

Art. 4º O Programa Nacional de Qualificação Feminina para o Turismo e Eventos será implementado pela União, em cooperação com estados, Distrito Federal e municípios, bem como em parceria com instituições do Sistema S, universidades e empresas do setor de turismo e eventos.

Art. 5º As participantes do Programa terão acesso a:

I – cursos presenciais e a distância nas áreas de turismo, hotelaria, recepção de eventos, atendimento ao cliente e idiomas;

II – auxílio financeiro para transporte e alimentação durante o período de capacitação;

III – creches e serviços de apoio para assistência no cuidado dos filhos;

IV – parcerias voltadas ao encaminhamento para o mercado de trabalho;

V – certificação reconhecida pelo Ministério do Turismo e pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 6º O financiamento do Programa ocorrerá mediante:

I – recursos orçamentários da União;

II – convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

III – contribuições do Fundo Nacional de Turismo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputado **LEO PRATES**
Presidente



* C D 2 5 8 6 9 0 4 5 4 5 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO
